

## **LEI N° 2.589/2016**

Estima a RECEITA e fixa a DESPESA para o exercício financeiro de 2017 e dá outras providências.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei, gerada a partir do Projeto de Lei 012-2016 – Executivo:

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES Sessão Única Da Abrangência da Lei Orçamentária**

**Art. 1º** Esta Lei estima a Receita do Município para o exercício financeiro de 2017 no montante de R\$ 166.200.000,00 (cento sessenta e seis milhões e duzentos mil reais), fixa a Despesa em R\$ 162.600.000,00 (cento e sessenta e dois milhões e seiscentos mil reais) e destina R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), para reserva de contingência.

I – O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo às entidades e órgãos da Administração direta e indireta, incluídos fundos, da saúde, previdência e assistência social.

### **CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL Sessão I Da Estimativa da Receita**

**Art. 2º** A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 166.200.000,00 (cento sessenta e seis milhões e duzentos mil reais), assim distribuída:

I – Orçamento Fiscal dos Poderes do Município: R\$ 105.001.000,00 (cento e cinco milhões e um mil reais);

II – Orçamento da Seguridade Social no valor de R\$ 61.199.000,00 (sessenta e um milhões, cento e noventa e nove mil reais), onde:

a) R\$ 45.394.000,00 (quarenta e cinco milhões, trezentos e noventa e quatro mil reais) compreende receitas da Saúde;

b) R\$ 7.045.000,00 (sete milhões, quarenta e cinco mil reais) compreende receitas de Assistência Social;

c) R\$ 8.760.000,00 (oito milhões, setecentos e sessenta mil reais) compreende as receitas da Previdência Social.

**Art. 3º** A Receita orçada será realizada mediante a arrecadação dos tributos e demais receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminada no Anexo 01, que integra e acompanha esta Lei, distribuída por categoria econômica e origem, sendo:

<b>RECEITAS</b>	<b>VALOR</b>
<b>I – RECEITAS CORRENTES</b>	<b>168.534.000,00</b>
a) Receitas Tributárias	12.300.000,00
b) Receitas de Contribuições	6.350.000,00
c) Receita Patrimonial	1.139.000,00
d) Transferências Correntes	133.790.000,00
e) Outras Receitas Correntes	14.955.000,00
<b>II – RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>7.500.000,00</b>
a) Alienações de Bens	100.000,00
b) Transferências de Capital	7.400.000,00
<b>III – RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>2.000.000,00</b>
a) Receitas de Contribuições Intra-Orçamentárias	2.000.000,00
<b>IV – DEDUÇÕES DE RECEITAS (-)</b>	<b>(11.834.000,00)</b>
<b>VI – TOTAL DAS RECEITAS</b>	<b>166.200.000,00</b>

**Art. 4º** As receitas estimadas no orçamento e discriminadas de forma consolidada no art. 3º estão no Anexo 02, pela natureza, conforme estabelece a Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

## **Seção II Da Fixada da Despesa**

**Art. 5º** A despesa total é fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no mesmo valor da Receita, discriminada por Função, Poderes e Órgãos, no montante de R\$ 166.200.000,00 (cento sessenta e seis milhões e duzentos mil reais), assim distribuída:

I – Orçamento Fiscal no valor de R\$ 105.001.000,00 (cento e cinco milhões e um mil reais);

II – Orçamento da Seguridade Social no valor de R\$ 61.199.000,00 (sessenta e um milhões, cento e noventa e nove mil reais), onde:

- a) R\$ 45.394.000,00 (quarenta e cinco milhões, trezentos e noventa e quatro mil reais) compreende despesas com Saúde;
- b) R\$ 7.045.000,00 (sete milhões, quarenta e cinco mil reais) compreende despesas com Assistência Social;
- c) R\$ 8.760.000,00 (oito milhões, setecentos e sessenta mil reais) compreende as despesas com a Previdência Social.

### **Sessão III**

#### **Da Distribuição da Despesa por Função, Órgãos e Categorias Econômicas.**

**Art. 6º** A Despesa total fixada por funções, subfunções, projetos, atividades e operações especiais dos Poderes e Órgãos, está discriminada nos Anexos 06 a 09, consoante disposições da Lei Federal nº. 4.320, 17 de março de 1964 e regulamentações específicas vigentes.

**Art. 7º** As categorias econômicas e despesas por grupos estão demonstradas na forma analítica, individualizada por órgão, no Anexo 02 e consolidadas no resumo da natureza da despesa.

### **Sessão IV**

#### **Da Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar**

**Art. 8º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 15% (quinze por cento) da despesa fixada nos orçamentos, fiscal e da seguridade social, nos termos do § 8º, do art. 165, da Constituição Federal, do § 4º, do art. 123, da Constituição Estadual, nos termos dos artigos 7º e 43º da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 9º** Os créditos suplementares da administração direta e indireta para reforço das dotações do grupo de pessoal e encargos sociais não serão computados no limite estabelecido no art. 8º desta Lei.

## **CAPÍTULO III**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Sessão Única**

#### **Das Disposições Gerais**

**Art. 10.** Até 30 (trinta) dias após a publicação dos orçamentos o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução

orçamentária mensal de desembolso, nos termos do art. 8º, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 11.** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Sala das Sessões, em 13 de dezembro de 2016.

**JOSÉ AFRÂNIO MARQUES DE MELO**  
Presidente

**JOSÉ RONALDO PACA**  
Primeiro Secretário

**JOSÉ BEZERRA DA COSTA**  
Segundo Secretário